



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.351, de 15 de fevereiro de 2022.

Cria linha de transporte coletivo no âmbito do município e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a linha municipal de transporte coletivo, a saber:

a) LINHA PASSO DA SANTA CRUZ - (SAÍDA: Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Ceci Leite Costa; virar à direita na Av. Ceci Leite Costa, seguir até a Rua Major Viana, ingressando na Av. Açorianos; Seguir até a Av. Farrapos; Virar à direita na Rua Orfinelino Bizarro Martins; Virar à esquerda em direção ao Passo da Santa Cruz.

CHEGADA: Retorna passando pela Rua Orfinelino Bizarro Martins, virar à esquerda na Av. Farrapos; Virar à direita na Rua José Porfírio da Costa, seguir até o Açougue dos Moraes; Virar à direita na Av. Pontes Filho, virar à esquerda na Rua da Paz; Vira à esquerda na Rua Sadi de Almeida Castro, virar à direita na Rua José Porfírio da Costa; Seguir até a Av. Lautert Filho; Virar a direita na Rua Albino Pinto, em seguida, virar a esquerda na Rua Osvaldo Aranha; Virar à direita na Rua Othelo Rosa, seguir até E.E.E.M. Pereira Coruja, após, seguir até a Rua Antônio Porfírio da Costa, após, seguir até a Rua Leonel Teodoro Alvim, virar à esquerda na Rua Sete de Setembro; Vira à direita na Rua José R de Castro, virar à esquerda na Rua General Osório, seguir até a Av. Lautert Filho, seguir para garagem.

Parágrafo único. A linha de que trata a alínea do *caput* deste artigo tem seu itinerário identificado no mapa, em anexo, que constitui parte integrante do presente Decreto.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º A linha constituída pelo artigo anterior será explorada diretamente pelo Município ou através de **CONCESSÃO**, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 4.318, de 04 de março de 2020.

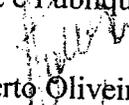
Parágrafo único. Os horários a serem cumpridos pelo concessionário serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

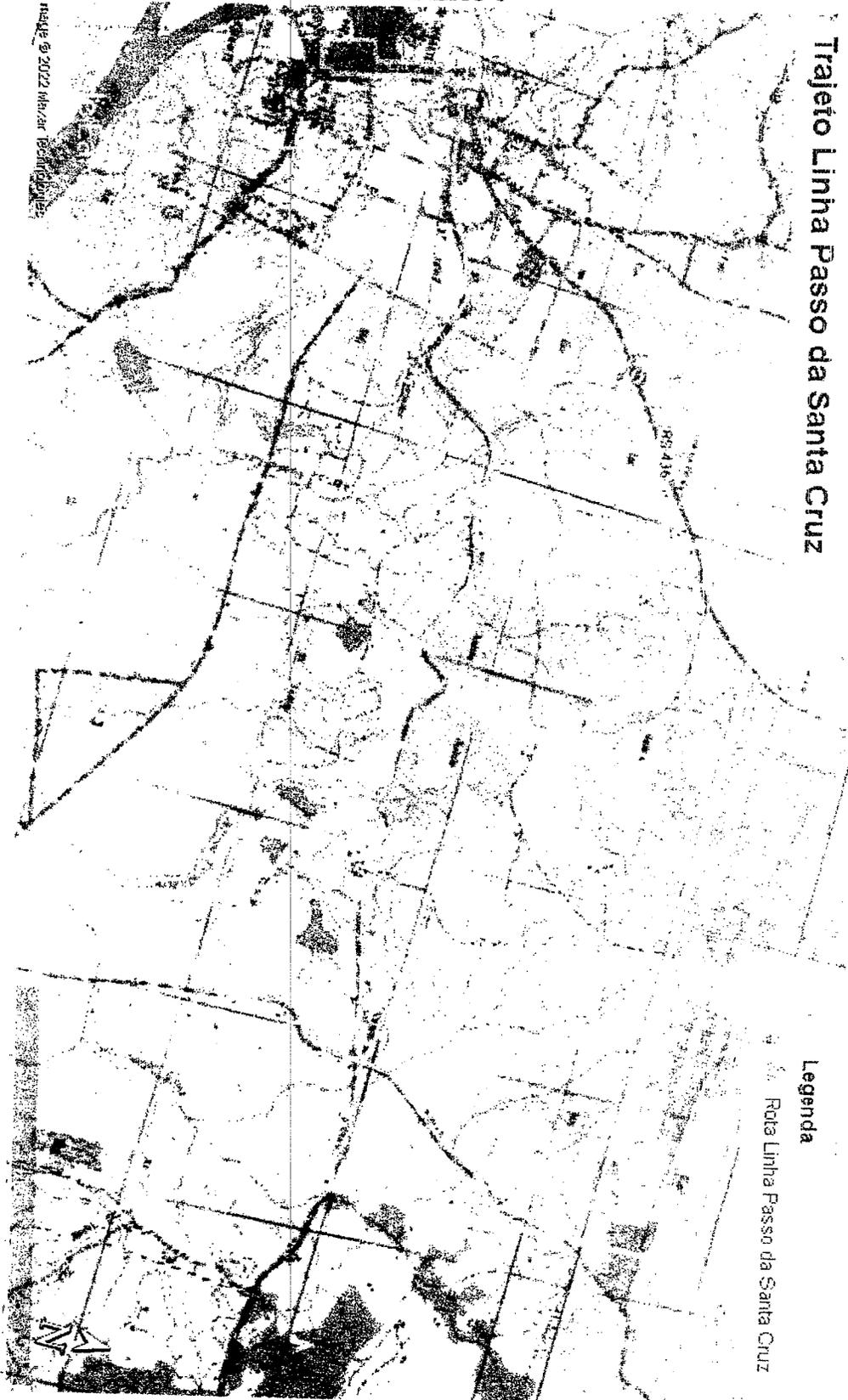

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I



Trajeio Linha Passo da Santa Cruz

Legenda

Rota Linha Passo da Santa Cruz